

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 20/2026, que visa revogar dispositivo da lei nº 5.675, de 03 de dezembro de 2015.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Verifico que a matéria se insere na autonomia municipal, tratando-se de assunto de interesse local e de organização administrativa, conforme autoriza a constituição federal e a lei orgânica do município. A iniciativa do projeto é privativa do prefeito, uma vez que dispõe sobre o funcionamento da administração pública e a gestão de seus bens.

Sob o aspecto jurídico, a revogação proposta não fere princípios constitucionais, pois amplia a discricionariedade administrativa para que a manutenção das edificações observe padrões técnicos de funcionalidade. A medida retira uma rigidez estética que pode ser incompatível com certas características arquitetônicas, não havendo óbice à sua tramitação legislativa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão, voto pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 20/2026, por estar revestido de legalidade e constitucionalidade, recomendando-se o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Rio do Sul, 22 de Abril de 2026.

RUAN MARCOS CIPRIANI